

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa visando à aquisição de 02 (dois) geradores de energia elétrica, acompanhados de carreta apropriada para transporte, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	GERADOR TRIFÁSICO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 45 KVA, PARTIDA ELÉTRICA, MOTOR 4 CILINDROS, TENSÃO 380/220 V CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 50 LITROS, COM CARRETA RODOVIÁRIA PARA LOCOMOÇÃO EMPLACADA.	UN	2,00	R\$ 73.503,93	R\$ 147.007,86
						R\$ 147.007,86

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 147.007,86 (cento e quarenta e sete mil, sete reais e oitenta e seis centavos)**.

1.3. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) geradores de energia elétrica trifásicos, acompanhados de carreta rodoviária apropriada para transporte, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. A medida se justifica pela essencialidade do fornecimento contínuo de energia elétrica para a manutenção das atividades assistenciais e administrativas das unidades de saúde, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a preservação da assistência à população.

2.3.A rede elétrica convencional está sujeita a interrupções decorrentes de fatores climáticos, sobrecargas, manutenções programadas ou falhas operacionais, situações que podem comprometer o funcionamento de equipamentos médicos, sistemas informatizados de atendimento e armazenamento de dados, bem como procedimentos que dependem de energia elétrica para sua execução. A indisponibilidade energética pode ocasionar prejuízos significativos à prestação dos serviços de saúde, incluindo a interrupção de atendimentos, perda de informações, danos a equipamentos sensíveis e comprometimento da segurança dos pacientes e usuários do sistema de saúde.

2.4.Nesse contexto, a aquisição dos geradores trifásicos com potência mínima de 45 KVA apresenta-se como solução técnica adequada para assegurar autonomia energética e resposta imediata em situações emergenciais. O equipamento permitirá o funcionamento contínuo das unidades de saúde em casos de interrupção do fornecimento de energia,

garantindo a operação de equipamentos essenciais, sistemas de iluminação, climatização e demais estruturas indispensáveis ao atendimento médico e administrativo.

2.5. As especificações técnicas exigidas — partida elétrica, motor de 4 cilindros e capacidade mínima de combustível de 50 litros — visam assegurar maior confiabilidade, eficiência e autonomia operacional do equipamento, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes e garantindo desempenho adequado em situações de uso prolongado. A tensão de 380/220V atende às necessidades da rede elétrica utilizada nas unidades de saúde, permitindo a compatibilidade com os sistemas existentes e a plena utilização do equipamento para suporte às atividades institucionais.

2.6. A inclusão de carreta rodoviária para transporte, devidamente emplacada e regularizada, justifica-se pela necessidade de mobilidade do equipamento, possibilitando seu deslocamento entre diferentes unidades e locais conforme demanda operacional. Essa solução amplia a capacidade de resposta da Administração em situações emergenciais e eventos que exijam suporte energético temporário, assegurando flexibilidade e eficiência na utilização do gerador.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo suporte energético eficiente, prevenção de interrupções na prestação dos serviços de saúde e melhoria das condições de atendimento à população. A medida contribui para a continuidade dos serviços essenciais, a segurança operacional das unidades de saúde e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) geradores de energia elétrica trifásico, com potência mínima de 45 KVA, partida elétrica, motor 4 cilindros, tensão 380/220V, capacidade mínima de combustível de 50 litros, acompanhados de carreta rodoviária apropriada para transporte, devidamente emplacada e regularizada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

4.2. O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da contratada e autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.

4.3. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 7 de Setembro esquina com a Av. Jerusalém, Centro, Mutunópolis/GO, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

4.4. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montado sobre a carreta e pronto para operação. Todas as

despesas com transporte, tributos, encargos e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta da contratada.

4.4.1.0 gerador deverá atender às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14664), às Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-20, bem como à legislação ambiental aplicável.

4.5. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

Potência mínima de 45 KVA;

Sistema trifásico;

Tensão 380/220V;

Partida elétrica;

Motor 4 cilindros;

Tanque com capacidade mínima de 50 litros;

Instalação sobre carreta rodoviária apropriada.

4.5.1. A carreta deverá ser nova, registrada, emplacada e licenciada em nome da Administração, com estrutura reforçada, suspensão adequada à carga, pneus novos, estepe, sinalização completa e engate compatível com o veículo tracionador, incluindo correntes de segurança. O licenciamento deverá atender às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), com documentação regularizada e aptidão para circulação em vias públicas.

4.6. O objeto deverá ser entregue acompanhado de:

Identificação do fabricante e número de série;

Manual do proprietário em língua portuguesa;

Diagramas elétricos;

Certificado de garantia;

ART, quando aplicável;

Documentação de registro e licenciamento da carreta.

4.7.0 recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações técnicas.

O recebimento definitivo dar-se-á após inspeção técnica e comprovação de pleno funcionamento.

4.7.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7.2. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estabelecido pela Administração, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo ao término do prazo previsto.

4.8. O equipamento deverá possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo. A contratada será responsável por quaisquer vícios ou defeitos, não sendo o recebimento definitivo causa excludente de sua responsabilidade civil e contratual.

4.9. A contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários quanto à operação, manutenção e desempenho do equipamento.

4.9.1. O atendimento integral às disposições deste item constitui condição indispensável para aceitação do objeto e regular execução contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

$TX = \frac{\text{Percentual da taxa anual}}{365} = 6\%$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

448.06.01.10.302.214.2.202.449052.99.102 FICHA: 448 FONTE: 102 SUB: 99

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Compras em conjunto com a Assessoria em Licitações e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

MUTUNÓPOLIS - GO, 17 de fevereiro de 2026.

Renata Genon Moreira
Diretora de Planejamento

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)